

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**Resolução nº 10, de 12 de julho de 2013**

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 2/2013/CPAED/CGAU/AGU e a Nota nº 12/2013/CPAED/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 419, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria CGAU nº 5, de 12 de janeiro de 2012, e pela Portaria CGAU nº 161, de 5 de julho de 2012, aprovado pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 672/2013, na forma prevista do art. 12, da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 25 de junho de 2013, que aprovou o parecer e o despacho retro mencionados e os demais elementos que constam do Processo Administrativo nº 00406.002012/2012-58, resolve:

Art. 1º Confirmar em caráter condicional, até o trânsito em julgado da sentença definitiva da Ação Ordinária nº 7910-44.2013.4.01.3400, no cargo de Advogado da União de 2ª Categoria e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, a Advogada da União Lorena Silva Gouveia, na condição “*sub judice*”, com conclusão do estágio confirmatório em 03.05.2013.

Art. 2º Confirmar no cargo de Advogado da União de 2ª Categoria e declarar estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, a Advogada da União Luana Pereira Ávila de Oliveira, com a conclusão do estágio confirmatório em 05.05.2013.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução nº 11, de 12 de julho de 2013

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO o Parecer nº 3/2013/CPAED/CGAU/AGU, da Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho, constituída pela Portaria CGAU nº 419, de 14 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria CGAU nº 5, de 12 de janeiro de 2012 e pela Portaria CGAU nº 161, de 5 de julho de 2012, aprovado pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União por meio do Despacho nº 674/2013, na forma prevista do art. 12, da Resolução nº 1, de 14 de julho de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Superior ocorrida de forma eletrônica em 25 de junho de 2013, que aprovou o parecer e o despacho retro mencionados e os demais elementos que consta do Processo Administrativo nº 00406.002011/2012-11, resolve:

Art. 1º Confirmar no cargo de Advogado da União de 2ª Categoria, e declarar a estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, os Advogados da União relacionados no anexo I, desta resolução, observadas as datas de conclusão do estágio confirmatório, relativamente ao Parecer nº 3/2013/CPAED/CGAU/AGU e Processo nº 00406.002011/2012-11.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS